



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, sexta-feira, 02 de agosto de 2019

Número 34.056 • ANO CXXV

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4.900, DE 02 DE AGOSTO DE 2019

INSTITUI, no âmbito do Estado do Amazonas, a Semana Estadual de Fortalecimento e Apoio ao Terceiro Setor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Estadual de Fortalecimento e Apoio ao Terceiro Setor no Estado do Amazonas, a ser comemorada na última semana do mês de março.

Parágrafo único. A Semana prevista no *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas.

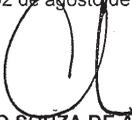
Art. 2.º A referida Semana poderá ser organizada pelas entidades representativas dos órgãos de fomento e apoio às instituições do Terceiro Setor, pelos órgãos competentes estaduais e municipais do Estado do Amazonas e pelas entidades comunitárias locais, sob a coordenação e supervisão da ADS – Agência de Desenvolvimento Social, SEPROR – Secretaria de Produção Rural, SEPLAN – Secretaria de Planejamento, AFEAM – Agência de Fomento do Estado do Amazonas, dentre outras.

Parágrafo único. Durante a Semana Estadual de Fortalecimento e Apoio ao Terceiro Setor no Estado do Amazonas, serão oferecidos cursos de formação, palestras, amostras dentre outras.

Art. 3.º Durante a Semana, aludida no art. 1.º desta Lei, serão realizadas ações que promovam conhecimentos técnicos específicos e que fortaleçam as entidades e organização do Terceiro Setor.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2019.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício


PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LEI N.º 4.901, DE 02 DE AGOSTO DE 2019

INSTITUI, no Estado do Amazonas, a Semana da Conscientização da Guarda Responsável e Bem-estar Animal a ser realizada na primeira semana do mês de outubro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no Estado do Amazonas, a Semana da Conscientização da Guarda Responsável e Bem-estar Animal, a ser realizada, anualmente, na primeira

semana do mês de outubro, que deverá ser incluída no Calendário Oficial do Estado.

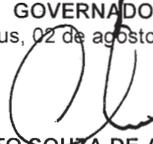
Parágrafo único. O objetivo é promover anualmente, durante a primeira semana do mês de outubro, o desenvolvimento de atividades, campanhas e projetos de incentivo colocando a importância da Guarda Responsável e do Bem-estar Animal em nosso Estado.

Art. 2.º O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em conjunto com o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e demais associações e entidades afins, poderão realizar campanhas de conscientização sobre a Guarda Responsável e do Bem-estar Animal.

Art. 3.º Toda sociedade, escolas, igrejas, instituições estaduais e organizações não governamentais, poderão desenvolver programações com a realização de palestras e atividades práticas de incentivos à conscientização da guarda responsável e bem-estar animal no Estado do Amazonas.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2019.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício


PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

LEI N.º 4.902, DE 02 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais de produtos agropecuários, feiras, comércio de rações e similares, no Estado do Amazonas, afixarem cartaz sobre a proibição do comércio e utilização do agrotóxico denominado "chumbinho"

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Os estabelecimentos comerciais de produtos agropecuários, feiras, comércio de rações e similares, no Estado do Amazonas, ficam obrigados a afixar cartaz alertando sobre a proibição do comércio e utilização do agrotóxico denominado "chumbinho".

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o *caput* fundamenta-se na Lei n. 4.686, de 7 de novembro de 2018,

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não serão publicados os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e PODER JUDICIÁRIO